Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Rodrigues Alves 10, Armazém 2 Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-250, por meio de seus representantes legais, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", e, do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP: 20261-005, devidamente representada pelo Ordenador de Despesas, **Sr. LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, inscrito no CPF sob n° 055.727.567-92, doravante denominada "**USUÁRIO"**, e quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **"PARTES**" ou, isoladamente**, "PARTE**", em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ("**CONTRATO**"), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente Contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, devido ao fato da **CONCESSIONÁRIA** ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.

1.2. A exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 032/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Sul), Aperibé, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema e Tanguá, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** ao **USUÁRIO**, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo, a saber:

UNIDADES SPE SANEAMENTO RIO S.A. (Águas do Rio) - BLOCO 4 - 42.644.220/0001-06				
UNIDADES	**BLOCO**	**MATRÍCULA**	**HIDRÔMETRO**	**ENDEREÇO**
ARQUIVO GERAL	4	402352519-6	Y20C005311	Rua Gal. Almério de Moura, nº 320, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ
RIO FARMES CENTRO	4	402223693-0	B17C014292	Rua Júlio do Carmo, nº 175, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ
RIO FARMES DUQUE DE CAXIAS	4	402180004-0	Y20C085061	Rua Marechal Floriano, nº 586 - Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ
RIO FARMES NOVA IGUAÇU	4	402467820-4	Instalação em andamento	Av. Gov. Roberto Silveira, nº 206, Centro, Nova Iguaçu - RJ

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

PAM CAVALCANTI	4	400096774-5	Y21C040578	Rua Graça Melo, nº 640, Cavalcanti, Rio de Janeiro - RJ
PAM COELHO NETO	4	402138484-6	B17C011522	Rua Ouseley, nº 355, Coelho Neto, Rio de Janeiro - RJ
ANA NERI	4	401865540-1	C20C004376	Rua Ana Neri, nº 1029, Rocha, Rio de Janeiro - RJ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS - SPMSO	4	401488318-2	B13C500011	Rua Silva Jardim, nº 31, Centro, Rio de Janeiro - RJ
H.E.GETULIO VARGAS - HEGV - A	4	402304524-1	G16CA00940	Av. Lobo Júnior, nº 2.293, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ
H.E.GETULIO VARGAS - HEGV - B	4	401488573-8	G16CA00021	Av. Lobo Júnior, nº 2.293, - Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ
SECRETARIA EST DE SAUDE DO RJ - Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (IEC)	4	401564790-3	C08C004551	Rua Washington Luiz, nºs 47/49, Rio de Janeiro - RJ
I.E. DO CEREBRO PAULO NIEMEYER - IEC	4	400025423-4	E08C006290	Rua do Rezende, nº 148, Centro, Rio de Janeiro - RJ
I.E. DO CEREBRO PAULO NIEMEYER - IEC	4	400148958-8	F08C003111	Rua do Rezende, nº 154, Centro, Rio de Janeiro - RJ
HOSPITAL DA CRIANÇA - INST DOR DE GEST DE SAUDE PUB	4	400103366-5	F16C000757	Rua Luiz Beltrão, nº 147, Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ
HOSPITAL DA CRIANÇA - INST DOR DE GEST DE SAUDE PUB	4	400424704-6	A17C007958	Rua Tulipas, nº 209, Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ
HOSP. ESTADUAL DA MÃE MESQUITA	4	402273292-9	F18C001478	Av. Dr. Carvalhães, nº 400, Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ
HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	4	402017288-8	J16CA00602	Av. Automóvel Clube, s/n, Jardim José Bonifácio, São João de Meriti - RJ
CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM (RIO IMAGEM)	4	402205531-5	G16CA01052	Av. Pres. Vargas, nº 1.733, Centro, Rio de Janeiro - RJ
H.E.V MELQUIADES CALAZANS - HEVMEC	4	400822454-7	G16CA00366	Rua João de Castro, nº 1.250, Cabuís, Nilópolis - RJ
UPA PENHA	4	402161959-2	Y21C091588	Av. Brás de Pina, s/n, Penha, Rio de Janeiro - RJ
UPA IRAJÁ	4	402085231-5	B17C012004	Av. Monsenhor Félix, nº 380, Irajá, Rio de Janeiro - RJ
UPA MARÉ	4	402078922-2	A05L100356	Av. Brasil, nº 4.800, Rua 9, Esquina com a rua 5, Complexo da Maré, Vila do João, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
UPA ENGENHO NOVO	4	400531783-8	E05C000491	Rua Souza Barros, nº 70, Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ
UPA ILHA DO GOVERNADOR	4	402159924-9	C08C004300	Parque Poeta Manoel Bandeira, s/n, Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	4	402153015-0	C21C000131	Rua Marechal Alencastro, s/n, Praça Vicente de Oliveira e Silva, Rio de Janeiro - RJ (ao lado da FAETEC)
UPA MARECHAL HERMES	4	402158518-3	C21C002597	Rua Xavier Curado, s/n, Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ
UPA TIJUCA	4	402145394-5	Y21C094887	Rua Conde de Bonfim, nº 289, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
UPA QUEIMADOS	4	402542857-1	A17C003944	Rua Mario Ferreira dos Reis, s/n, Praça Camarim, Queimados - RJ
UPA MESQUITA	4	402288911-9	B17C010968	Av. Pres. Costa e Silva, s/n, Edson Passos, Mesquita - RJ
UPA NOVA IGUAÇU I - CABUÇU	4	402157552-8	C20C005231	Av. Abílio Augusto Távora, nº 1600, Cabuçu, Nova Iguaçu - RJ
UPA NOVA IGUAÇU II	4	402273265-0	C17C000133	Estr. de Adrianópolis, s/n, VL 3 Corações, Nova Iguaçu - RJ
CENTRO PSIQUIÁTRICO DO RIO DE JANEIRO - CPRJ	4	401488334-4	E08C002092	Praça Cel. Assunção, s/n, Gamboa, Rio de Janeiro - RJ
I.E DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA LUIZ CAPRIGLIONE - IEDE	4	401488251-8	K13LV00021	Rua Moncorvo Filho, nº 90, Centro, Rio de Janeiro - RJ
HOSPITALESTADUAL CARLOS CHAGAS - HECC	4	401488711-1	Instalação em andamento	Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, nº 466, Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ
HEMORIO	4	401682118-4	G16CA01375	Rua Frei Caneca, nº 8, Centro, Rio de Janeiro - RJ
LABORATÓRIO CENTRAL NOEL NUTELS - LACEN	4	402349567-0	E05C006307	Rua do Rezende, nº 118, Centro, Rio de Janeiro - RJ
HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA - HEAN	4	401488435-9	B18C001389	Rua Carlos Seidl, nº 785, Caju, Rio de Janeiro - RJ
INSTITUTO VITAL BRAZIL (FARMÁCIA)	4	401798171-0	Y18C001726	Rua Mercúrio, nº 67, LJ B, Pavuna, Rio de Janeiro - RJ
HOSPITAL ESTADUAL DR. RICARDO CRUZ (HOSPITAL MODULAR SEINFRA)	4	402669777-0	G16CA01074	Av. Gov. Roberto Silveira, nº 1.585, Centro, Nova Iguaçu - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.

3.2. O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela **CONCESSIONÁRIA,** a pedido do **USUÁRIO**.

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCAÇÃO

4.1. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.

4.2. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão.

4.3. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços em caso de inadimplência do **USUÁRIO** ou por motivos de ordem técnica, ambiental ou sanitária, ou, ainda, por razões de caso fortuito ou força maior, por ordem de autoridades competentes ou por impedimentos legais, bem como dentro das previsões autorizadas pela Lei Federal n. 11.445/07, desde que devidamente comprovados, ficando isenta de qualquer responsabilidade, indenização ou penalidade pelos prejuízos eventualmente sofridos pelo **USUÁRIO.**

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços na hipótese de identificar quaisquer indícios de irregularidades de natureza técnica, ambiental ou sanitária, em especial oriundos de atos emanados por autoridades públicas e em caso de eventual omissão do **USUÁRIO**;

5.3. A suspensão dos serviços poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e previamente notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) Quando se verificar situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade;

b) Em situações que, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, exista indícios de ameaça à segurança de pessoas e bens públicos e particulares, bem como em casos de irregularidades diversas cometidas pelo **USUÁRIO**;

c) No caso de serem causados, pelo **USUÁRIO**, danos ou prejuízos de qualquer ordem à **CONCESSIONÁRIA** quando vinculados à prestação dos serviços;

d) Pelo descumprimento, pelo **USUÁRIO**, de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. No caso de infração às cláusulas do presente contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa no montante equivalente a 5% do valor do Contrato por evento, respondendo ainda a parte infratora por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

6.1.1. Como evento se considera todo e qualquer descumprimento do presente contrato pelas partes, desde que comunicado prévia e formalmente à outra parte no prazo máximo de até 30

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

(trinta) dias após a ciência do descumprimento.

6.1.2. Poderá a parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais apresentar informações e documentos que afastem a imposição da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

6.2. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do **USUÁRIO**.:

a) Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

b) Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;

c) Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

d) Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;

e) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;

f) Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;

g) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;

h) Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**;

i) Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

j) Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

l) Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

6.3. O valor da multa será multiplicado progressivamente em caso de reincidência de infrações, sendo acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por evento, até o limite de 10% (dez por cento), considerando o prazo inicial de vigência do contrato.

6.4. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da cientificação da infração e do respectivo valor pela outra parte e, em caso de apresentação de defesa pela parte infratora, o prazo começará a correr da cientificação da resposta à defesa apresentada.

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

7.1. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;

7.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens acima, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o **USUÁRIO** acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;

7.3. Caso o **USUÁRIO** efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;

7.4. Após enviar ao **USUÁRIO** aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DO USUÁRIO

8.1. São direitos do **USUÁRIO**:

a) Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

b) Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

c) Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a **CONCESSIONÁRIA**, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;

d) Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;

e) Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;

f) Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em https://aguasdorio.com.br/contato/ para atendimento às suas solicitações;

g) Receber anualmente da **CONCESSIONÁRIA** declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

CLÁUSULA NONA: OGRIGAÇÕES DO USUÁRIO

9.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do **USUÁRIO**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:
a) Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;

b) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**;

c) Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;

d) Atender e respeitar o Regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;

e) Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e o **USUÁRIO** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;

f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONCESSIONÁRIA**, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;

g) Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, o **USUÁRIO** será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;

h) Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, em até noventa dias contados da data de

vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;

i) Nas hipóteses de furto ou dano, o **USUÁRIO** deve fazer Registro de Ocorrência perante a

autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA**; caso contrário, o **USUÁRIO** arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;

j) É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

k) Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA**;

l) Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;

m) Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);

n) Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

a) A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, integral e exclusivamente, pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário na forma da cláusula 3.1 e seguintes deste contrato;

b) Comunicar os casos de suspensão do fornecimento de água nos moldes exigidos pela legislação vigente e garantindo o abastecimento de água através de outros meios;

c) Emitir as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

d) Deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as condutas do **USUÁRIO**;

e) Notificar ao **USUÁRIO** sempre que identificar alguma irregularidade voltada ao escopo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **USUÁRIO** deverá manter a confidencialidade quanto a todas as informações do presente instrumento, cujos preços promocionais são aplicáveis apenas a sua categoria comercial, devendo preservá-las e não as divulgar, e reconhece que, no evento de qualquer descumprimento deste acordo de confidencialidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reclamar por prejuízos e reparação prevista na legislação brasileira.

11.2. Entende-se por informação confidencial aquela transmitida de forma oral ou escrita, incluindo, mas não se limitando, a informações técnicas, comerciais, contratos, propostas, práticas, serviços, procedimentos, faturas, extratos, informativos e demais conteúdos sigilosos, não precisando a informação ser expressamente informada como sendo confidencial. A propriedade da informação compartilhada permanecerá sendo da parte proprietária da parte que informou.

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

11.3. As **PARTES** comprometem-se a assegurar o sigilo da informação como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer violação feita por seus responsáveis legais, representantes, procuradores, colaboradores e seu parentes, por quaisquer meios de divulgação possíveis.

11.4. As **PARTES** concordam que:

a) Não divulgarão a qualquer terceiro, reproduzirão nem utilizarão qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra parte, exceto se expressamente autorizado por escrito;

b) Tomarão todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

11.5. As **PARTES** comprometem-se a não solicitar informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive em auditorias. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

11.6. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que:

a) É, ou possa se tornar em poder da **PARTE**, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao público;

b) Tenha sido licitamente revelada à **PARTE**, por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou

c) Já era de conhecimento da **PARTE**, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela **PARTE.** e,

11.7. Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra **PARTE**:

a) Quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e

b) Em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros para os quais sejam essenciais o recebimento desta informação.

11.8. As **PARTES** deverão, ao término deste contrato, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, o tratamento que for solicitado pela parte proprietária dos documentos, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do Contrato.

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

11.8.1 O silêncio da **PARTE** será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

11.9. Nenhuma **PARTE** ou seus respectivos agentes ou representantes farão qualquer divulgação ou anúncio público relativo ao objeto do presente contrato, sem a prévia e escrita aprovação da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

12.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços, o **USUÁRIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA** tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;

12.2. Os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;

12.3. O **USUÁRIO** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas poderá ser alterada pelo **USUÁRIO** entre as alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração;

12.4. A fatura a ser entregue ao **USUÁRIO** seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;

12.5. As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do **USUÁRIO** e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;

12.6. As faturas deverão ser pagas pelo **USUÁRIO**, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;

12.7. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços ao **USUÁRIO**, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;

13.2. Nas ligações de esgoto, o **USUÁRIO** que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;

13.3. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);

13.4. São proibidas as ligações irregulares (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão-pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

13.5. O **USUÁRIO** autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;

13.6. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.7. Ficará a cargo do **USUÁRIO** dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n. º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005- GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016- GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site https://www.aegea.com.br/compliance/ .

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

14.2. As **PARTES** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.3. As **PARTES** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. - É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

14.5. - Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

14.6. – As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

14.7. As **PARTES** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONCESSIONÁRIA** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

14.8. - As **PARTES** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

15.1. Considerando que a execução deste contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre o **USUÁRIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, as partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as **PARTES** deverão ser todas feitas por escrito e entregues nos seguintes endereços, aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo, que poderão ser alterados por determinação escrita dos representantes das **PARTES**:

USUÁRIO:

End: Rua Barão de Itapagipe

A/C: Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura.

E-mail: juliana.oliveira@saude.rj.gov.br e supsgi@saude.rj.gov.br.

CONCESSIONÁRIA:

End: Avenida Rodrigues Alves N° 10, Armazém 02, Saúde, CEP 20.081-250, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

GERENTE COMERCIAL

Karine Rossi
E-mail: karine.rossi@aguasdorio.com.br
Celular: (21) 97156-3828

COORDENADORES

FEDERAL e MUNICIPAL BAIXADAS E LESTE
Dyocil Menezes
E-mail: dyocil.filho@aguasdorio.com.br
Celular: (21) 97194-3437

ESTADUAL e MUNICIPAL RIO
Rafaelle Fontes
E-mail: rafaelle.fontes@aguasdorio.com.br
Celular: (21) 97286-1770

EXECUTIVOS

Ana Thayane Gualter
E-mail: ana.gualter@aguasdorio.com.br
Celular: (21) 99628-7017

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Proteção de Dados;

17.2. O presente instrumento e seu Anexo deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nas condições específicas e, subsidiariamente, o disposto no Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DO FORO

19.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, por estarem de pleno acordo as **PARTES** assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinada

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Presidente

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

ÁGUAS DO RIO

Diego Rafael dal Magro

Diretor Executivo

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA:05572756792

Assinado de forma digital por LEONARDO FERREIRA DE SANTANA:05572756792
Dados: 2026.03.19 16:14:14 -03'00'

Leonardo Ferreira
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG:
CPF:

2 Karine Atayde Mahon Rossi

Nome: Karine Atayde Mahon Rossi
RG: 201716842
CPF: 10133495710

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

ÁGUAS DO RIO

ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultarão na troca de dados pessoais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

1.2. Para os fins deste Anexo, considerar-se-ão:

(i) "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) "Controladora Independente" é a pessoa à qual competem individualmente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

(iii) "Controladoria Conjunta" designa a situação em que duas ou mais pessoas são responsáveis pelo tratamento e determinam conjuntamente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

(iv) "Dados Pessoais" são as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, incluindo Dados Sensíveis;

(v) "Dados Sensíveis" são dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(vi) "Parte Controladora" é a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais; e

(vii) "Parte Operadora" é a Parte que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Parte Controladora.

MCGSB

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

1.4. As Partes reconhecem que, no âmbito do Contrato, salvo disposição em contrário, a **CONTRATANTE** atuará como Parte Controladora e a **CONTRATADA** atuará como Parte Operadora. Na hipótese em que a **CONTRATADA** vier a atuar como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, a **CONTRATADA** reconhece e concorda que estará igualmente sujeita a todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Parte Operadora neste Anexo, exceto no

que se refere especificamente ao recebimento de instruções da **CONTRATANTE** a respeito do tratamento de Dados Pessoais.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Anexo e na legislação referente à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

a. tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária e somente para a finalidade específica de prestar os serviços à **CONTRATANTE**, devendo o tratamento ser adequado, razoável, proporcional e realizado com base em uma das bases legais da LGPD, nos limites do presente Anexo;

b. garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais, e que terceiros com os quais os Dados Pessoais sejam compartilhados estejam sujeitos a obrigações, no mínimo, equivalentes às previstas neste Anexo;

c. informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

d. exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão de autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de ordens e/ou da ANPD ou outro órgão competente relacionados aos Dados Pessoais tratados

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

no âmbito do Contrato, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

e. mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto à proteção de Dados Pessoais, no atendimento de ordens e/ou solicitações de, e na realização de consultas prévias à, ANPD ou outro órgão competente;

f. nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e

g. indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados previstas na legislação e/ou neste Anexo.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a. medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;

b. sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c. sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d. pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e. processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação; e

f. outros procedimentos (físicos e/ou digitais), medidas de segurança, políticas, diretrizes, dentre outros para impedir possíveis violações de Dados Pessoais.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais aqui previstos, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora, nos termos da Cláusula 6 deste Anexo, sendo a Parte Operadora responsável pelos custos daí decorrentes.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente de segurança que

afete ou possa afetar os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, independentemente do incidente ser passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, tais como, mas não limitado a acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação do incidente mencionada na Cláusula 3.1 deverá seguir o padrão do formulário disponibilizado pela ANPD à época do incidente/notificação, descrevendo, ao menos: (i) o seu papel na condição de agente de tratamento; (ii) dados do agente de tratamento, do encarregado e do notificante; (iii) data, hora e descrição do incidente; (iv) tipo de incidente (como, por exemplo, sequestro de dados (*ransomware*), vírus de computador (malware), divulgação indevida de dados); (v) impactos do incidente sobre os Dados Pessoais; (vi) como a Parte Operadora tomou conhecimento do incidente, incluindo data e hora; (vii) justificativa da demora caso o incidente não tenha sido comunicado imediatamente à Parte Controladora; (viii) a natureza dos dados afetados;

(ix) a quantidade, categoria e identificação dos titulares afetados, incluindo informações sobre os Dados Pessoais de cada titular que tenham sido afetados pelo incidente; (x) as medidas técnicas e de segurança tomadas antes e depois do incidente ou propostas pela Parte Operadora para corrigir as causas do incidente e para prevenir a sua recorrência; (xi) se foi realizado relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais; (xii) os riscos e as prováveis consequências do incidente e se envolve consequências transfronteiriças; (xiii) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos e prejuízos decorrentes do incidente; e (xiv) se a Parte Operadora emitiu algum comunicado sobre o incidente a titulares afetados, à ANPD e/ou a qualquer outro órgão competente (e, em caso positivo, fornecer cópia do referido comunicado).

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** esteja atuando como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Anexo, e a **CONTRATADA** constate que o incidente é passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deverá, adicionalmente à obrigação de notificar a **CONTRATANTE**, notificar a ANPD e os titulares de dados afetados, nos termos da LGPD, fornecendo à **CONTRATANTE** uma cópia de tais comunicações, e a justificativa caso as comunicações não tenham sido realizadas.

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

3.3. As informações descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.2, bem como seu formato, prazo ou quaisquer outros detalhes, devem ser readequados às eventuais novas regulamentações definidas pela ANPD ou outros órgãos competentes para editar normas reguladoras.

3.4. Não sendo possível fornecer todas as informações descritas na Cláusula 3.2 em uma só notificação dentro do prazo previsto acima, a Parte Operadora se compromete a fornecê-las à Parte Controladora gradativamente, assim que disponíveis à Parte Operadora, com reportes diários.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Parte Operadora não poderá subcontratar um terceiro que tenha acesso a ou de outra forma trate Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Contrato, sem a prévia aprovação, por escrito, da Parte Controladora.

4.2. Caso a Parte Controladora aprove a subcontratação acima referida, a Parte Operadora deverá assegurar que o terceiro subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Anexo e as obrigações previstas na legislação aplicável. Sem prejuízo do direito de subcontratar um terceiro, a Parte Operadora (i) permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora, o titular de dados e/ou qualquer autoridade competente em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo terceiro subcontratado; e (ii) manterá a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação referente à proteção de Dados Pessoais e/ou deste Anexo pelo terceiro subcontratado.

5. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a observar as hipóteses em que tal transferência é permitida nos termos da LGPD, podendo, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela ANPD, assim que aprovadas e disponíveis. A Parte Operadora compromete-se a não realizar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Parte Controladora.

6. AUDITORIA E INSPEÇÃO

6.1. A Parte Operadora permitirá que a Parte Controladora realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais,

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

mediante notificação com antecedência de 7 (sete) dias, inclusive em relação a (i) revisão

das políticas, processos e procedimentos adotados; (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Parte Operadora; e (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos sistemas de informação.

6.2. A Parte Controladora reserva-se o direito de conduzir uma avaliação de vulnerabilidade caso as avaliações de vulnerabilidade da Parte Operadora não atendam, no mínimo, os requisitos de segurança da Parte Controladora. Tal direito da Parte Controladora permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de Dados Pessoais por parte da Parte Operadora.

6.3. A Parte Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistemas, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, sendo a Parte Operadora responsável por eventuais custos.

6.4. As disposições e obrigações inseridas neste tópico pertinentes a auditoria e inspeção se aplicam aos terceiros subcontratados pela Parte Operadora, podendo a Parte Controladora exigir que a Parte Operadora forneça toda informação necessária de referido terceiro para demonstrar conformidade com o presente Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais.

7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

7.1. Cada Parte responsabilizar-se-á por informar os titulares de Dados Pessoais sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, correção, portabilidade ou eliminação de dados, nos termos da legislação aplicável.

7.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência à Parte Controladora, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender as solicitações dos titulares de dados.

8. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Após o término do Contrato, ou mediante solicitação da Parte Controladora, a Parte Operadora compromete-se a eliminar e/ou devolver, a critério da Parte Controladora, nas condições previstas

Docusign Envelope ID: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E

na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma tratados no âmbito do Contrato, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário. Caso a solicitação de eliminação seja emitida durante a vigência do Contrato, a Parte Operadora informará a Parte Controladora caso a eliminação solicitada afete os serviços prestados no âmbito do Contrato e suas possíveis consequências. A Parte Operadora deverá, a critério da Parte Controladora,

comprovar ou fornecer declaração escrita à Parte Controladora, confirmando a tomada das providências descritas nesta Cláusula.

MCGSB

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9FD174D1-272F-4CC6-B33B-877C67BE250E
Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO BLOCO 4.
Nº Contrato Sistêmico (SAP): S/N
Nº Contrato Jurídico: S/N
Unidade de Negócio AEGEA:
SR00 - SPE Saneamento RIO 4
Nome do Fornecedor: Águas do Rio
Tipo de documento: Contrato/Aditivo
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 3
Rubrica: 62

Remetente do envelope:
Paloma Pontes Ferreira
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
paloma.ferreira@aguasdorio.com.br
Endereço IP: 186.208.123.54

Rastreamento de registros

Status: Original
16/03/2026 15:14:56

Portador: Paloma Pontes Ferreira
paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcia Cristina Goncalves Silva Bonito marcia.bonito@aguasdorio.com.br Águas do Rio Grupo de assinatura: Jurídico Contratos R4 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	MCGSB Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14d:5c70:8633::3c75	Enviado: 16/03/2026 15:19:43 Visualizado: 17/03/2026 10:17:48 Assinado: 17/03/2026 10:46:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Karine Atayde Mahon Rossi karine.rossi@aguasdorio.com.br Águas do Rio Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	Karine Atayde Mahon Rossi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.86.130 Assinado com o uso do celular	Enviado: 17/03/2026 10:46:17 Visualizado: 17/03/2026 10:53:20 Assinado: 17/03/2026 10:53:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Anselmo Henrique Seto Leal anselmo.leal@aguasdorio.com.br Investor Relations Officer Águas do Rio Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	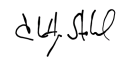 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:18:4840:e51c:b02d:7ab7:26d2:461a Assinado com o uso do celular	Enviado: 17/03/2026 10:53:41 Visualizado: 18/03/2026 09:24:05 Assinado: 18/03/2026 09:51:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Diego Rafael dal Magro diego.dalmagro@aegea.com.br Diretor de Operações Águas de Teresina, Timon e São Francisco Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 186.208.123.54	Enviado: 18/03/2026 09:51:26 Reenviado: 19/03/2026 09:28:46 Visualizado: 19/03/2026 10:08:36 Assinado: 19/03/2026 10:23:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/03/2026 15:19:45
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/03/2026 10:41:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/03/2026 10:41:15
Entrega certificada	Segurança verificada	19/03/2026 10:08:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/03/2026 10:23:22
Concluído	Segurança verificada	19/03/2026 10:23:22

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora